



TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO FPM, FUNDEF/FUNDEB, ITR, COMPREV E OUTROS.

1. OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a ***“Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços profissionais/técnicos jurídicos e contábeis específicos na área financeira, objetivando a recuperação, em processos e/ou procedimentos judiciais e/ou administrativos, de créditos em favor do município de Xexéu/PE, notadamente àqueles oriundos de ausência e/ou repasses a menor no que toca ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e de outras naturezas.”***

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU/PE**, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos administrativo na modalidade Inexigibilidade, considerando a necessidade de contratação de serviços especializados na RECUPERAÇÃO DE VALORES REPASSADOS A MENOR PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO, NO QUE TANGE AO FPM, FUNDEF/FUNDEB, ITR, COMPREV e outros.

2.2 É sabido que a representação judicial do município, conforme art. 75 do CPC, cabe ao prefeito e/ou a procuradora do município. Todavia, não se trata apresenta demanda de uma causa corriqueira, mas sim de uma causa que requer um aprofundamento conhecimento específico da causa. Desta feita, justificável é a presente contratação por meio do processo administrativo de inexigibilidade.

2.3. Os valores a que têm direito os municípios a título de receita são, por natureza, irrenunciáveis e indisponíveis. Como a legislação preconiza e





jurisprudência tem demonstrado, havendo erros na formulação da base de cálculo do **Fundo de Participação dos Municípios/FPM**, é dever do município buscar os valores decorrentes desses erros de cálculo, com vistas a recompor o caixa da Prefeitura, que vem sofrendo fortemente com as reduções de receitas decorrentes do processo recessivo pelo qual passa o país desde 2014, com fortes efeitos, especialmente, sobre os municípios do Norte/Nordeste, bem como, sobre àqueles pertencentes à área mineira da SUDENE. É fato, também, que o Município não ajuizou, nos últimos cinco anos, qualquer ação relativa à base de cálculo do FPM, mormente porque o conhecimento dessa área transpõe em muito as atribuições naturais/rotineiras dos procuradores municipais, cujo foco encontra-se em questões de administração interna e de natureza tributária e financeira vinculadas as diretrizes da Lei Federal nº 6830/80 (Execução Fiscal). Assim, esse processo de contratação direta visa a contratar o escritório proponente, detentor que é de expertise, conhecimento e informações necessários ao ajuizamento e a condução de ação(ões) judicial(is) e/ou administrativas que possam obter a recuperação de valores do FPM, FUNDEF/FUNDEB, ITR, COMPREV e outros eventualmente não repassados ao município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A modalidade tem fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, III e parágrafo único do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Lei nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 A escolha recaiu na empresa **ADÉLIA ALVES ROCHA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº: 33.632.267/0001-50**, neste ato representada por sua sócia-administradora, Dr^a. Adélia Alves Rocha, advogada, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº. 121.207, com endereço profissional na Rua Sílvio Romero de Aguiar nº 601, Bairro Major Prates, Montes Claros – MG, CEP: 39.403-216, em consequência da especialização do seu quadro de profissionais no





desempenho das atividades inerentes juntos a outros municípios, onde também apresentou toda documentação (de Regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ) e certidões de natureza afins (todas devidamente válidas).

4.2 Trata-se de empresa capacitada, que possui expertise e experiência na execução de serviços desta natureza para Administrações Públicas Municipais, conforme documentação comprobatória apresentada. Possui vasta atuação no âmbito dos serviços objeto da contratação, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, enquadrando-se às necessidades técnicas da prestação dos serviços.

4.3 A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos da Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços especializados contratados destinam-se a atender prontamente à revisão da parcela a que o Município faz jus em eventual erro dos cálculos do FPM, FUNDEF/FUNDEB, ITR, COMPREV e outros créditos, buscando maximizar a receita municipal futura e à recuperação dos valores não protegidos pela prescrição quinquenal do Decreto 20.901/32.

Assim, objetiva-se, com a contratação de escritório de advocacia, que:





1. Seja(m) ajuizada(m) a(s) devida(s) ação(ões) com tese de sua autoria nunca utilizada em qualquer ação que não seja por ele patrocinada;
2. a(s) respectiva(s) ação(ões) sejam conduzidas desde o ajuizamento até o final do cumprimento de sentença;
3. sejam contratados, à próprias expensas do Escritório de advocacia, profissionais habilitados a realizar os cálculos e toda a matéria pericial, aí incluída, se necessário, a elaboração:
 - (i) de cálculos;
 - (ii) de quesitos a serem respondidos por peritos;
 - (iii) e de parecer técnico;
4. O Escritório contratado se responsabilize por todos os recursos processuais que sejam necessários à correta condução da(s) ação(ões).

6. RESULTADOS ESPECÍFICOS:

6.1. Os serviços especificados têm como objetivo promover os seguintes resultados:

- a. Obtenção da condenação da União ao pagamento dos montantes não pagos em razão de eventuais defeitos nos cálculos dos valores que, legal e constitucionalmente, sejam devidos ao Município, estimados em, no mínimo, duas vezes o valor de uma parcela mensal do FPM, ou seja, o valor de aproximadamente **R\$43.229.787,26 (Quarenta e três milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos); e**
- b. Obtenção da condenação da União ao acréscimo dos valores devidos aos repasses mensais futuros.





7. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM CONTRATADOS:

- a) Elaboração da petição inicial;
- b) Elaboração de réplica;
- c) No caso de decisão por realização de perícia:
 1. elaboração de quesitos;
 2. apresentação ao perito judicial dos documentos e informações necessários aos trabalhos dele;
 3. elaboração de parecer técnico;
 4. elaboração de quesitos suplementares, se for o caso;
- d) Elaboração de respostas às deliberações judiciais que importem efeitos ao processo;
- e) No caso de sentença favorável ao município, elaboração de contrarrazões ao recurso de apelação, e, no caso contrário, elaboração de apelação;
- f) No caso de acórdão em apelação favorável ao município, elaboração de contrarrazões aos recursos especial ou extraordinário eventualmente interpostos, e, no caso contrário, elaboração de RE ou de REsp.;
- g) Elaboração dos cálculos para execução;
- h) Elaboração de petição de cumprimento de sentença;
- i) Elaboração de resposta a eventual impugnação dos valores de execução;
- j) Elaboração de todos os recursos relativos à eventual impugnação;
- k) Elaboração de petição de expedição de ofício requisitório;
- l) Elaboração de petição para apresentar a conta bancária do Município, na qual deve ser depositado o valor do precatório;
- m) Exame do cálculo do precatório; e
- n) Apresentação de eventual petição de correção do valor do precatório, caso seja feito com erro, seguindo com os recursos necessários à correção.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS DEVERES E DOS DIREITOS DO(S) VENCEDOR(ES)





8.1. Vigência do Presente Contrato

8.2. Tendo em vista o caráter de continuidade dos serviços, a vigência do presente contrato se estenderá até o efetivo recebimento dos valores devidos pela União ao Contratante, seja pelo término da fase de execução/cumprimento da sentença proferida no processo judicial, seja por realização de qualquer acordo ou composição para compensação do respectivo crédito.

8.3. A vigência do contrato estender-se-á enquanto existirem obrigações de qualquer das partes.

8.4. Manutenção dos Deveres e Direitos das partes

8.4.1. O(s) advogado(s) vencedor(es) manterá(ão), durante todo o período de tramitação da(s) ação(ões) ajuizada(s), independentemente do prazo de vigência do contrato, o dever de cumprir:(i) com todas as obrigações decorrentes do contrato, e (ii) os deveres previstos no art. 33 da Lei nº 8.906/94.

8.4.2. Da mesma forma, o(s) vencedor(es) terá(o) o direito: (i) de se manter(em) como patrocinador(es) da(s) ação(ões) durante todo o período de tramitação do(s) respectivo(s) processo(s), e (ii) de receber na totalidade dos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais), em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 22 da Lei nº 8.906, sendo vedada a introdução de qualquer outro advogado no processo por iniciativa do Município.

8.4.3. Independentemente de cláusula contratual nesse sentido, o município declara desde já o direito do(s) advogado(s) de requer(em) expedição de precatórios com destaque dos honorários.

8.5. Execução e Rescisão do contrato:





8.5.1. No ato da contratação, o município concederá procuração pública irrevogável e irretratável, ao(s) advogado(s) vencedor(es), e, a partir daquela data, o(s) vencedor(es) terá(o) até 180 (cento e oitenta) dias para o ajuizamento da ação, que deverá ser, obrigatoriamente, relativa à apuração de defeitos de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios/FPM. O descumprimento desse prazo importará automática rescisão do contrato e inabilitação para contratar com a Administração Pública por dois anos.

8.5.2. O contrato será rescindido caso:

a) não seja apresentada a ação sobre o Fundo de Participação dos Municípios no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data da adjudicação; e

b) as razões de pedir ou dos pedidos da ação apresentada sobre Fundo de Participação dos Municípios demonstre-se ser cópia de alguma apresentada por patrocínio de advogado(s) que não conste(m) da proposta.

9. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O contratado terá direito de receber, como único pagamento pelos serviços prestados, os honorários sucumbenciais e contratuais na ordem de 20%, exclusivamente quando da expedição dos precatórios ao final do cumprimento de sentença, ou quando da utilização do crédito por outra forma, em benefício do município, como a compensação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor indicado pela Secretaria de Administração, a ser devidamente designado pela





Unidade Requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

10.5. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

11. CONCLUSÃO

11.1. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de processo administrativo Sem Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II c/c o art. 13, III e parágrafo único do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, submetemos esses esclarecimentos às autoridades superiores para análise e deliberação.

XEXEU/PE, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ VALDENÍCIO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO





MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ECONSULTORIA _____/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado **Município de Xexéu/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.888.517/000-48, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ADÉLIA ALVES ROCHA – ME - Consultoria e Assessoria Jurídica**, inscrita no CNPJ sob o nº: **33.632.267/0001-50**, com sede na Rua Sílvio Romero de Aguiar nº 601, Bairro Major Prates, Montes Claros – MG, CEP: 39.403-216, neste ato representada sua sócia-administradora, Dr^a. Adélia Alves Rocha, advogada, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº. 121.207, residente e domiciliada em Montes Claros-MG, neste ato denominado CONTRATADA, sendo CONTRATANTE e CONTRATADA doravante denominados conjuntamente como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além da legislação aplicável:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – É objeto deste Contrato a prestação ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, dos serviços advocatícios e de consultoria relacionados às atividades voltadas a Apuração e Cobrança de Direitos de Crédito, em sede de processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais, oriundos, dentre outros, de ausência e/ou repasses a menor pela União ao Município de Xexéu no que tange ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), FUNDEB/FUNDEF, ITR, COMPREV e de outras naturezas, as quais deverão ser executadas em estrita conformidade com as disposições do presente Contrato, bem como com amparo no art. 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB c/c arts. 3º-A e 22 da Lei Federal nº. 8906/94 e arts. 13, III e 25, II da Lei Federal 8666/93 e aplicação da LEI FEDERAL Nº 14.039/2020. Possibilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOPREÇO, PRAZO E DESPESAS – Como contraprestação pelos Serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, ao final e em conformidade com o êxito dos serviços, na modalidade quota litis, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o resultado do proveito econômico da recuperação de créditos e após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres do Município, em única parcela a ser depositada na conta de titularidade da contratada: **Banco Inter -Agencia:**



0001 – Conta corrente: 6262423-7 – Titular: Adélia Alves Rocha/CNPJ: 33.632.267/0001-50.

2.1-O Preço é fixo, podendo ser reajustado apenas em caso de prorrogação do presente instrumento e ainda assim, condicionado a celebração de aditivo contratual, acaso as partes entendam necessário;

2.2-O valor acima descrito inclui as viagens necessárias e os deslocamentos para audiências e/ou despachos no Judiciário e junto aos órgãos do Executivo.

2.3-Todos os tributos e encargos de responsabilidade da CONTRATADADA já estão incluídos no valor fixado sendo responsabilidade desta a quitação.

2.4-As despesas extraordinárias e necessárias à execução dos serviços serão reembolsadas pela CONTRATANTE aos CONTRATADOS, após aprovação do CONTRATANTE.

2.5-**PRAZO** – O prazo do presente Contrato tem sua vigência vinculada a duração das medidas administrativas e judiciais necessárias a concretização do objeto do mesmo, isto é, apuração e cobrança de direitos de crédito, em sede de processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais, oriundos, dentre outros, de ausência e/ou repasses a menor pela União ao Município de Xexéu no que tange ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), FUNDEB/FUNDEF, ITR, COMPREV e outros direitos de créditos, podendo ser revogado, unilateral ou bilateralmente, desde que, justificadamente e com prévia ciência das partes, ocorra o pagamento de multa rescisória correspondente ao valor do proveito econômico ajustado para os honorários em modalidade *quota litis*.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:

3.1-Executar os Serviços com integral observância conforme prazos aplicáveis (sejam processuais ou não), dados técnicos, especificações gerais, orientações comerciais, financeiras, jurídicas e estratégicas e quaisquer outras informações fornecidas pelo CONTRATANTE, empregando às melhores técnicas jurídicas e de diligência usualmente praticadas no mercado nacional e internacional, de forma a garantir que os Serviços sejam prestados com alto padrão de qualidade.

3.2-Responsabilizar-se (i) por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE em virtude da não adequação dos Serviços ao escopo previsto no Contrato; e (ii) pela guarda, conservação e correta utilização de seus materiais e equipamentos, se for o caso.

3.3-Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em dia e horário a serem previamente acordados entre as PARTES, A CONTRATADA deverá se reunir com o CONTRATANTE e/ou com terceiro por ela indicado, com a finalidade de discutir os assuntos objeto do presente Contrato.

3.4-Havendo necessidade de definições de qualquer natureza por PARTE do CONTRATANTE, as respectivas solicitações deverão ser enviadas com prazo hábil para obtenção da definição em questão.

3.5-Não adotar qualquer procedimento administrativo ou judicial que não tenha sido, expressa e previamente, submetido e/ou aprovado pelo CONTRATANTE.

3.6-Observar, na execução dos Serviços, todas as disposições do Código de Ética instituído pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que instituiu o Estatuto da Advocacia e da OAB.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão a contados recursos consignados no ano de 2023.

04.122.0401.2026 0000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Recursos Próprios do Município

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

5.1-Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

5.2-Fornecer a CONTRATADA as informações e documentação técnica disponíveis e indispensáveis à execução dos Serviços;

5.2.1-Comunicar a CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA sobre assuntos relacionados aos serviços;

5.3-Dar a CONTRATADA a correspondente autorização de faturamento/pagamento, que fica condicionada ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.4-Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, serão acrescidos ao valor devido na data de efetivo pagamento juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.

5.5-O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES – O não cumprimento das obrigações da CONTRATADA estabelecidas neste Contrato, inclusive àquelas que versem sobre sigilo das informações, facultará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive cobrança de perdas e danos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial enviada à outra PARTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste, sujeitando-se, conforme o caso, a aplicação do disposto no item 3 da Cláusula 2 e/ou as indenizações pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1-A CONTRATADA se obriga, por si, seus sócios, associados, empregados, colaboradores e subcontratados, sob as penas da lei, a não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos Serviços, bem como não divulgar, através de qualquer meio, dados e/ou informes relativos ao CONTRATANTE e/ou aos Serviços, mantendo estrito sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações relativas ao CONTRATANTE a que tenha acesso por força deste Contrato, em especial, mas sem limitação, sobre as informações comerciais, estratégicas, tecnológicas, financeiras, jurídicas ou gerenciais do CONTRATANTE.



8.2-A CONTRATADA também se obriga a não usar para si ou para terceiros, sob qualquer forma, tais informações, salvo com autorização do CONTRATANTE por escrito.

9. CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1-Caso uma das PARTES fique temporariamente impedida de cumprir as suas obrigações, no todo ou em PARTE, em consequência de caso fortuito ou de força maior, comunicará sobre o fato, de imediato, à outra PARTE, e ratificará por escrito tal comunicação, em até 10 (dez) dias, incluindo na comunicação os efeitos danosos do evento.

9.2-Constata a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas as obrigações a que as PARTES ficarem impedidas de cumprir, enquanto a ocorrência, fato ou situação perdurar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1-Este Contrato comporta a execução específica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes conforme as disposições do Código de Processo Civil brasileiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As PARTES elegem o Foro da Comarca de Água Preta/PE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Xexéu/PE, XX de XXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE
THIAGO GONÇALVES DE LIMA

ADÉLIA ALVES ROCHA - ME
CNPJ Nº 33.632.267/0001-50

ADÉLIA ALVES ROCHA
OAB/MG 121.207

